



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 40, DE 3 A 8 NOV. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal, produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo, que tem por objetivo divulgar legislação federal, do Estado e da Cidade de São Paulo e as mensagens de veto do Governador. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida

icalmeida@sp.gov.br

Biblioteca

Publicação DOU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
07/11/08	<p><u>LEI Nº 11.805, DE 6.11.2008</u> Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.</p> <p><u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 445, DE 6.11.2008</u> Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal.</p> <p><u>DECRETO DE 6.11.2008</u> Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística do Meio-Norte - PDSRT do Meio-Norte.</p>
06/11/08	<p><u>LEI Nº 11.804, DE 5.11.2008</u> Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.</p> <p><u>LEI Nº 11.803, DE 5.11.2008</u> Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.637 DE 5.11.2008</u> Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.636 DE 5.11.2008</u> Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2008.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.635 DE 5.11.2008</u> - Altera e acresce dispositivos ao Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.634 DE 5.11.2008</u> Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, de que trata o art. 3o da <u>Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007</u>, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.633 DE 5.11.2008</u> Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.632 DE 5.11.2008</u> Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.</p> <p><u>MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 852, DE 5.11.2008</u> Projeto de Lei nº 57, de 2001 (nº 5.270/01 na Câmara Deputados), que "Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar os proprietários ou concessionários de</p>



	<p>represas pelo fomento à aqüicultura e ao peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna”.</p>
05/11/08	<p><u>LEI Nº 11.802, DE 4.11.2008</u> Acrescenta § 3º-C ao art. 30 da <u>Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973</u>, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.</p> <p><u>LEI Nº 11.801, DE 4.11.2008</u> Dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.630 DE 4.11.2008</u> Dá nova redação aos arts. 5º e 6º do <u>Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007</u>, que institui o Programa Mais Cultura.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.629 DE 4.11.2008</u> Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela <u>Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005</u>, e regido pela <u>Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008</u>, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.628 DE 4.11.2008</u> Aprova o Estatuto do Fundo Garantidor de Financiamentos – FGF, de que trata o art. 4o da <u>Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007</u>.</p>
Publicação DOE	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
08/11/08	<p>Universidade de São Paulo. REITORIA Resolução USP-5.483, de 6-11-2008 Institui o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Educação. COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO Portaria Conjunta COGSP/CEI, de 7-11-2008 Estabelece normas para aplicação de provas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - Saesp. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 79, de 7-11-2008 Altera a Resolução SE nº 66, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre normas complementares ao Decreto nº 52.344, de 09 de novembro de 2007 que disciplina o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 76, de 7-11-2008 Dispõe sobre a implementação da Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, nas escolas da rede estadual. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Relações Institucionais. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 6/2008 Altera os artigos 1, 3 e 6 da Deliberação Condeca-SP - 05/2008, que dispõe sobre a convocação e normatização do II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Relações Institucionais. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 7/2008 Constitui Comissão Eleitoral incumbida de estabelecer os critérios, normas e cronogramas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2009 - 2011. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p><u>DECRETO Nº 53.667, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Altera e acrescenta dispositivos que especifica no <u>Decreto nº 51.672, de 19 de março de 2007</u>, que regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, a gestão dos recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.665, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre o Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI, da Secretaria de Economia e Planejamento.</p>



<p>07/11/08</p>	<p><u>DECRETO Nº 53.661, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009 e dá providências correlatas</p> <p><u>DECRETO Nº 53.660, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><u>DECRETO Nº 53.659, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de pianos pela Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim</p> <p>Educação. COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS Comunicado CENP, de 6-11-2008 (ver íntegra em anexo)</p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 75, de 6-11-2008 Dispõe sobre a realização das provas de avaliação relativas ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - Saresp 2008. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 74, de 6-11-2008 (ver íntegra em anexo)</p> <p>Fazenda. COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Comunicado CAT - 56, de 6-11-2008 Esclarece sobre a possibilidade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas hipóteses em que a atividade exercida pelo contribuinte do ICMS também esteja sujeita à incidência do ISS. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Fazenda. COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Comunicado DRH - 67, de 6-11-2008 (ver íntegra em anexo)</p> <p>Gestão Pública. GABINETE DO SECRETÁRIO Portaria IAMSPE - 380, de 5-11-2008 (ver íntegra em anexo)</p>
<p>06/11/08</p>	<p>Defensoria Pública do Estado. Defensoria Pública-Geral Deliberação CSDP - 101, de 24-10-2008 Introduz alterações na Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Educação. GABINETE DA SECRETÁRIA Resolução SE - 72, de 5-11-2008 Dispõe sobre a autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL e dá providências correlatas. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SF - 61, de 5-11-2008 Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Segurança Pública. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SSP - 315, de 5-11-2008 Institui o Comitê Executivo para o acompanhamento das ações decorrentes da implantação do projeto de Reengenharia das Unidades Policiais do Estado de São Paulo e dá outras providências. (ver íntegra em anexo)</p>
<p>05/11/08</p>	<p><u>DECRETO Nº 53.653, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Institui o programa "PRO TRATOR - AGRICULTURA MODERNA PARA TODOS", a ser implantado em todo o território paulista e autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a representar o Estado na celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., para financiamento de tratores, e</p>



	<p>dá providências correlatas</p> <p><u>DECRETO Nº 53.652, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a execução de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas</p>
Publicação DOE - Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
04/11/2008	<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 538, DE 1999 Mensagem nº 178/2008, do Sr Governador do Estado São Paulo, 3 de novembro de 2008 Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 538, de 1999, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.942. De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre a Inspeção Técnica de Veículos no Estado de São Paulo. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2006 Mensagem nº 179/2008, do Sr Governador do Estado São Paulo, 3 de novembro de 2008 Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 133, de 2006, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.921. De iniciativa parlamentar, a propositura assegura aos Praças da Polícia Militar que se encontravam em serviço ativo em 9 de abril de 1970 e que passaram à inatividade com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço, o apostilamento de título ao posto de 2º Tenente PM, desde que sejam Subtenentes ou 1º Sargentos PM inativos; estende o benefício aos pensionistas desses Praças; veda a retroação de efeitos pecuniários decorrentes do apostilamento e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
Publicação DOE - Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
06/11/2008	<p><u>DECRETO Nº 50.188, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de áreas de propriedade municipal para a instalação de postos de atendimento bancário nas Agências de Contratação de Funeral, destinados ao serviço de financiamento de despesas funerárias.</p>
04/11/2008	<p><u>DECRETO Nº 50.176, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008</u> Retificação da publicação do dia 1º de novembro de 2008 Leia-se como segue e não como constou: Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 43.294, de 3 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:</p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ÍNTEGRAS:

São Paulo - PODER EXECUTIVO

Universidade de São Paulo



REITORIA
RESOLUÇÃO USP-5.483, DE 6-11-2008

Instituiu o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP.

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em reunião de 4-11-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP.

Artigo 2º - O Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP tem como objetivo reconhecer e valorizar as ações de seus docentes e servidores técnico-administrativos no desempenho de suas atividades que contribuem para o resultado institucional.

Artigo 3º - Serão considerados como indicadores de desempenho da Universidade:

I - a avaliação continuada e trienal da pós-graduação pela Capes;

II - a posição ocupada pela USP nos quatro rankings internacionais selecionados, que avaliam ensino e pesquisa, entre outros indicadores, a saber: Webometrics Ranking of World, Institute of Higher Education da Shanghai Jiao Tong University, Higher Education Evaluation & Accreditation Council of Taiwan, e The Times Higher Education;

III - a avaliação e o cumprimento dos planos de metas das Unidades, que incluem metas para o ensino, pesquisa, e cultura e extensão, acompanhado pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Parágrafo único - No caso dos rankings, o resultado é divulgado até o mês de outubro de cada ano e mede as ações ocorridas no ano imediatamente anterior ao da sua divulgação.

Artigo 4º - Fazem jus ao prêmio:

I - os docentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, ativos na data do pagamento das parcelas referentes ao prêmio, e que estejam no exercício de suas funções por, no mínimo, 6 meses do ano de medição dos resultados;

II - os servidores integrantes do quadro especial em extinção vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e que prestam serviços junto à Escola de Engenharia de Lorena (EELUSP), ativos na data do pagamento das parcelas referentes ao prêmio, e que estejam no exercício de suas funções por, no mínimo, 6 meses do ano de medição dos resultados;

III - os docentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo afastados para o exercício de mandato sindical, inclusive os integrantes do quadro especial em extinção vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, vindos da extinta Faenquil para exercício junto à Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP);

IV - os docentes aposentados que tenham termo de adesão e de permissão de uso ou termo de colaboração e de permissão de uso em vigência por, no mínimo, 6 meses do ano de medição dos resultados.

a. O pagamento do prêmio só será efetivado mediante apresentação à Comissão Gestora do Prêmio, pelos Diretores das Unidades/Órgãos, da relação dos docentes aposentados com a comprovação do termo de adesão e de permissão de uso ou de colaboração e de permissão de uso devidamente aprovado pelos Colegiados da Universidade.

Artigo 5º - Não fazem jus ao prêmio:

I - os docentes e os servidores técnico-administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos ou afastamentos por questões de saúde por período superior a seis meses no ano de medição dos resultados;

II - os servidores técnico-administrativos que se encontrem em afastamento sem prejuízo de vencimentos para exercer atividades em órgãos estranhos à USP.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II deste artigo aplica-se aos servidores integrantes do quadro especial em extinção vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e que prestam serviços junto à Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP).

Artigo 6º - Fica criada a Comissão Gestora do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP, com competência para avaliar anualmente, sob o aspecto do mérito, o desempenho da USP em função dos critérios estabelecidos no artigo 3º.

Parágrafo único - A Comissão Gestora será composta pelo Vice-Reitor, na qualidade de Presidente, pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, pelo Presidente da CAA, por um representante dos servidores técnico-administrativos e por um representante discente, ambos do Conselho Universitário.

Artigo 7º - O prêmio só será concedido se, concomitantemente, estiverem presentes os seguintes requisitos:

I - disponibilidade orçamentária/financeira de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;

II - atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º pelos docentes e servidores técnico-administrativos;

III - manifestação favorável da Comissão Gestora do Prêmio sobre o desempenho da Universidade.

Artigo 8º - O Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP não será incorporado ao salário.

Artigo 9º - O valor do prêmio será único para docentes e servidores técnico-administrativos.

Artigo 10 - O Prêmio será concedido em 2 parcelas iguais, sendo a primeira no 2º semestre do ano em que for divulgado o resultado dos rankings e a segunda, no 1º semestre do ano imediatamente subsequente.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 08.1.34344.1.1).

DOE, Seção I, 8/11/2008, p. 99

Educação



Estabelece normas para aplicação de provas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - Saesp.

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, tendo em vista as disposições da Resolução SE 75, de 06 de novembro de 2008, expedem a presente Portaria.

Art.1º - As provas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo-Saes, serão aplicadas nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, por professores classificados em unidades escolares diversas.

Parágrafo único - As equipes das Diretorias de Ensino organizarão a distribuição dos docentes da região, levando-se em conta a carga horária e a disponibilidade de cada um.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, com base no artigo 55 do Decreto 17.329, de 14 de junho de 1981, ficam os docentes envolvidos convocados para prestação de serviços, fora de sua sede de exercício, garantindo-lhes, quando for o caso, nos termos do Decreto 48.292, de 02 de dezembro de 2003, o ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento.

§1º - O Dirigente Regional de Ensino publicará a relação nominal dos docentes que atuarem na forma prevista no "caput" deste artigo, garantindo o efetivo exercício no dia e horário de convocação dos docentes para aplicação, adotando o critério estabelecido no artigo 10 da Resolução SE 62, de 09 de agosto de 2005.

§2º - Nos termos da legislação vigente, os docentes convocados poderão ser substituídos na unidade de origem, nas situações em que não houver possibilidade de acomodação de todos os docentes na organização das provas nos termos desta portaria.

Art.3º - O não cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação vigente.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 8/11/2008, p. 30

Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SE - 79, DE 7-11-2008

Altera a Resolução SE nº 66, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre normas complementares ao Decreto nº 52.344, de 09 de novembro de 2007 que disciplina o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

A Secretária de Estado da Educação, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 7º da Resolução SE nº 66/2008:

" I - Assiduidade: Índice de frequência anual do servidor ao trabalho, devendo ser calculado na seguinte conformidade:

- a) 0 faltas = 10 pontos.
- b) 1 falta = 9 pontos.
- c) 2 faltas = 8 pontos.
- d) 3 faltas = 7 pontos.
- e) 4 faltas = 6 pontos.
- f) 5 faltas = 5 pontos.
- g) 6 faltas = 4 pontos.
- h) 7 faltas = 3 pontos.
- i) 8 faltas = 2 pontos.
- j) 9 faltas = 1 ponto.
- k) 10 e acima de 10 faltas = zero pontos".

Artigo 2º - Ficam incluídos no artigo 7º da Resolução SE nº 66/2008 os seguintes parágrafos:

§ 1º - Para o cálculo do índice de frequência anual de que trata o inciso I deste artigo deverão ser desconsideradas as faltas abonadas e as ausências em razão de: férias, casamento, falecimentos, casos de doação de sangue, trânsito, nascimento, por um dia, ao pai, serviços obrigatórios por lei, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 10.261/68.

§ 2º - Excetuam-se, da definição do índice de frequência anual de que trata o inciso I deste artigo, as situações previstas nos incisos do artigo 5º do Decreto nº 52.344, de 09 de novembro de 2007, e para as que serão aplicadas a suspensão e prorrogação de contagem de tempo e da avaliação para efeito de homologação do estágio probatório".

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 8/11/2008, p. 30

Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SE - 76, DE 7-11-2008**

Dispõe sobre a implementação da Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, nas escolas da rede estadual.

A Secretária da Educação, à vista da necessidade de:

estabelecer referenciais comuns que atendam ao princípio de garantia de padrão de qualidade previsto pelo inciso IX do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96;

subsidiar as equipes escolares com diretrizes e orientações curriculares comuns que garantam ao aluno acesso aos conteúdos básicos, saberes e competências essenciais e específicas a cada etapa do segmento ou nível de ensino oferecido, resolve:

Artigo 1º- A Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, elaborada por esta Pasta, a ser implantada no ano em curso, passa a constituir o referencial básico obrigatório para a formulação da proposta pedagógica das escolas da rede estadual.

Parágrafo único - A Proposta Curricular, que complementa e amplia as Diretrizes e os Parâmetros Curriculares Nacionais, incorpora as propostas didáticas vivenciadas pelos professores em suas práticas docentes e visa ao efetivo funcionamento das escolas estaduais em uma rede de ensino.

Artigo 2º - A Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio contempla os componentes curriculares a seguir relacionados e consubstanciados nas propostas curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Parágrafo Único - As Propostas Curriculares de que trata o caput do artigo são complementadas por um conjunto de documentos, com orientações didáticas e expectativas de aprendizagem, distribuídas por níveis de ensino, anos e séries.

Artigo 3º A implantação da Proposta Curricular ocorrerá com o apoio de materiais impressos, recursos tecnológicos e com ações de capacitação e monitoramento que, mediante a participação direta e contínua dos educadores da rede de ensino, possibilitarão seu aperfeiçoamento.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 8/11/2008, p. 29

Relações Institucionais

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 6/2008

Altera os artigos 1, 3 e 6 da Deliberação Condeca-SP - 05/2008, que dispõe sobre a convocação e normatização do II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo - CONDECA/SP, considerando a decisão da sessão plenária, delibera:

Artigo 1º - O II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no período de 17 a 19 de novembro de 2008, em Águas de Lindóia, Hotel Monte Real Resort, e terá como objetivo geral avaliar a implementação do Eca nos seus 18 Anos de existência e possibilitar amplo processo de discussão, reflexão e de proposição, visando ampliar o protagonismo Infante-Juvenil no controle social de efetivação da Política para as Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º - O II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser precedido de Encontros Regionais, a serem realizados até 03 de novembro de 2008.

Artigo 3º - A lista dos participantes indicados nos Encontros Regionais, e seus acompanhantes, bem como a respectiva autorização do seu responsável legal, deverá ser encaminhada ou postada, até o dia 07 de novembro de 2008, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONDECA/SP, na Rua Antonio de Godoy, nº.122 - 7º. Andar - Centro - CEP: 01034-000.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 8/11/2008, p. 4

Relações Institucionais

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 7/2008



Constitui Comissão Eleitoral incumbida de estabelecer os critérios, normas e cronogramas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2009 - 2011

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral incumbida de estabelecer os critérios, normas e cronogramas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2009-2011.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será constituída pelos conselheiros representantes da sociedade civil, abaixo relacionados:

Edna Cristina Oliveira Thomé de Souza, RG 17.521.584-4

Maria Aurora Cavalcante Uranga, RG 12.392.731-6

Ieda Cassis Alexandrino da Rocha, RG 3.584.012,

Carlos Lazzarotto, RG 2.256.918

Euripedes Cândido da Silva, RG 13.518.154,

Parágrafo único - Será convidado para acompanhar os trabalhos da Comissão e do Processo de Eleição o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 8/11/2008, p. 4

Educação

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

COMUNICADO CENP, DE 6-11-2008

A Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, como representante da Comissão responsável pela organização e implementação do Processo Seletivo Simplificado, objeto da Res. SE nº 69 de 30/10/2008 e à vista:

do contido no Art. 4º dessa resolução, que estabelece como referencial básico da prova classificatória a Proposta Curricular do Estado de São Paulo e da necessidade de assegurar a cada professor/candidato, condições de acesso direto aos documentos que compõem esse referencial básico, comunica às autoridades educacionais das escolas estaduais e aos docentes/candidatos interessados, a nova relação dos referenciais bibliográficos da Proposta Curricular do Ensino Fundamental e Médio do Estado de São,que torna sem efeito aquela contida no Comunicado CENP de 31/10/2008.

Ciclo I

Orientações Curriculares do Estado de São Paulo: Língua Portuguesa e Matemática

Materiais do Programa Ler e Escrever

Coletânea de atividades (aluno) 1ª série

Coletânea de Textos dos alunos

Caderno de planejamento e avaliação do professor alfabetizador

Guia de planejamento e orientações didática - Professor alfabetizador - 1ª série (volumes 1 e 2)

Guia de planejamento e orientações didática- Professor alfabetizador - 2ª série (volumes 1 e 2)

PIC - Projeto intensivo no ciclo - Material do aluno 3ª série (volumes 1 e 2)

PIC - Projeto intensivo no ciclo - Material do aluno 4ª série (volumes 1 e 2)

PIC - Projeto intensivo no ciclo - Material do professor 3ª série(volumes 1 e 2)

PIC - Projeto intensivo no ciclo - Material do professor 4ª série (volumes 1 e 2)

Materiais do Programa Letra e Vida (PROFA)

Coletânea de textos - módulo 1

Coletânea de textos - módulo 2

Coletânea de textos - módulo 3

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação.

Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Centro de Apoio Pedagógico Especializado. Adaptações de Acesso ao Currículo, Módulos I e II. São Paulo, SEE/CENP/CAPE, 2007.

Observações:

O material do Programa Ler e Escrever encontra-se disponível no site www.educacao.sp.gov.br - no link do Letra e Vida download documentos

O material do Programa Letra e Vida está disponível no site do MEC (www.mec.gov.br Programa de formação de professores alfabetizadores).

O material do Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

Adaptações de Acesso ao Currículo, Módulos I e II. São Paulo, encontra-se disponível no site www.educacao.sp.gov.br - CENP- no link Centro de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE

Ensino Fundamental - Ciclo II e Ensino Médio SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Língua Portuguesa para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Arte para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Educação Física para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Língua Estrangeira Moderna-Inglês para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Matemática para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Ciências para o ensino fundamental Ciclo II. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Física para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Química para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Biologia para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de História para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Geografia para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Filosofia para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta Curricular do Estado de São Paulo para o ensino de Sociologia para o ensino médio -Versão Preliminar. São Paulo: SE, 2008.

Observação:

As Propostas Curriculares das disciplinas do Ciclo II do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encontram-se disponíveis nos seguintes sites www.educacao.sp.gov.br no link São Paulo faz escola ou www.saopaulofazescola.sp.gov.br

DOE, Seção I, 7/11/2008, p. 19

Educação
GABINETE DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SE - 75, DE 6-11-2008

Dispõe sobre a realização das provas de avaliação relativas ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - Saresp 2008.

A Secretária de Estado da Educação, considerando que:

o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo oferece indicadores de extrema relevância para os educadores nos níveis central, regional e local;

ocorrerá a participação das escolas da rede estadual no Saresp com a importante adesão das escolas das redes municipal e particular, na ampliação desse processo;

a avaliação externa das escolas estaduais (de caráter obrigatório) permitirá a comparação dos resultados do Saresp com as avaliações nacionais (SAEB e Prova Brasil);

os resultados do Saresp compõem o IDESP - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo -, que enquanto indicador da qualidade de ensino estabelece metas para cada escola e servirá para o acompanhamento de sua evolução pela equipe escolar e comunidade;

os resultados dessa avaliação fornecem indicadores para ações e projetos pedagógicos, e, especialmente para programas de formação continuada destinados aos educadores das diferentes redes de ensino;

avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades nos alunos das redes estadual, municipal e particular, ao longo da Educação Básica, fornece referenciais importantes para o monitoramento da aprendizagem;

devem ser asseguradas, às diferentes redes de ensino, as condições necessárias para uma efetiva operacionalização desse processo, resolve:

Artigo 1º - A avaliação do Saresp 2008 será realizada nos dias 25 e 26 de novembro, nos períodos da manhã, tarde e noite, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os alunos do ensino regular matriculados nas 2a, 4a, 6a e 8a séries do Ensino Fundamental e na 3a série do Ensino Médio das escolas da rede estadual de ensino, além dos alunos das escolas municipais e particulares que aderirem à avaliação.

§ 1º - No caso da rede estadual de ensino a avaliação envolverá, ainda, alunos das Classes de Aceleração, de Recuperação de Ciclo e de PIC-Programa Intensivo de Ciclo.

§ 2º - As provas serão realizadas no horário de início regular das aulas adotado pelas escolas, conforme consta nos Anexos I e II, que integram a presente resolução.

§ 3º - A aplicação da prova terá a duração mínima de três horas, tanto no primeiro quanto no segundo dia da avaliação.

§ 4º - Os alunos realizarão as provas na escola e na classe que vêm freqüentando no ano em curso.

Artigo 2º - A avaliação de que trata o artigo anterior visa aferir o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada série a ser avaliada e consistirá de provas de Língua Portuguesa, Redação, e



Matemática, além de Ciências para a 6ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) para a 3ª. série do Ensino Médio.

Artigo 3º - Nos dias de aplicação das provas, nas escolas da rede estadual, os alunos das séries e modalidades de ensino que não serão objeto de avaliação do Saresp 2008, terão atividades escolares regularmente.

Artigo 4º - As provas terão a seguinte constituição:

I - para a 2ª série do Ensino Fundamental, questões abertas de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - para as 4ª, 6ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio, 24 questões de múltipla escolha para cada disciplina avaliada e uma proposta de redação;

§ 1º - As propostas de redação compreendem: para a 4ª série um relato de experiência pessoal vivida; para a 6ª série a produção de uma carta pessoal e para a 8ª série e 3ª série do Ensino Médio um artigo de opinião.

§ 2º - Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada uma das séries e disciplinas.

Artigo 5º - A aplicação da prova, na rede estadual, caberá aos professores, na seguinte conformidade:

I - para a 2ª série do Ensino Fundamental, professores da 1ª ou 2ª série, da própria escola, em turmas diversas das que lecionam;

II - para as demais séries avaliadas, professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em escolas diferentes das que lecionam, conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Diretorias de Ensino e escolas.

Parágrafo único: O processo de aplicação das provas nas escolas será acompanhado por:

1- representantes de pais de alunos, sob coordenação do diretor da escola;

2- profissionais da Diretoria de Ensino; e,

3- monitores externos da instituição contratada para a avaliação do Saresp 2008, os quais terão a responsabilidade de zelar pela transparência do processo avaliativo.

Artigo 6º - As atividades de elaboração das provas, logística da avaliação, leitura ótica, processamento dos dados, elaboração de relatórios e boletins com resultados das escolas, das Diretorias de Ensino, das Coordenadorias de Ensino e do Estado, estarão sob a responsabilidade da instituição contratada, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Artigo 7º - As atividades necessárias à realização do Saresp, em nível regional, deverão ser desenvolvidas pelas equipes das Diretorias de Ensino e por profissionais das redes municipal, particular e das escolas estaduais, municipais e particulares, segundo as orientações e procedimentos contidos nos Manuais de Orientação, de Redação, do Aplicador e do Roteiro de Correção das Provas da 2ª série do Ensino Fundamental, devidamente discutidos nas respectivas ações de capacitação.

Artigo 8º - Caberá ao Diretor da unidade escolar:

I - organizar a escola para a aplicação nos dias previstos no artigo 1º da presente resolução;

II - divulgar, junto à escola e comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - assegurar a presença dos alunos das séries avaliadas nos dois dias de aplicação do Saresp;

IV - informar a população sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

V - indicar, em consenso com o Conselho de Escola, três representantes de pais, por período, para acompanhar a avaliação;

VI - informar os professores aplicadores da sua escola sobre o local em que irão aplicar provas, de acordo com o estabelecido pela Diretoria de Ensino no plano de aplicação;

VII - orientar os professores aplicadores sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas;

VIII - organizar o processo de aplicação das provas da 2ª série do Ensino Fundamental, atendendo o disposto no artigo 5º, inciso I e, das demais séries, conforme plano de aplicação;

IX - retirar, conferir e entregar os materiais de aplicação na Diretoria de Ensino;

X - receber os monitores externos;

XI - receber os professores aplicadores e encaminhá-los às turmas de alunos das séries que serão avaliadas;

XII - indicar professores que constituirão a banca, no processo de correção das redações, mantendo regularmente as atividades escolares para todos os alunos;

Parágrafo único: Na constituição da banca de que trata o inciso XII deste artigo, cada professor designado deverá corrigir redações de turmas diferentes daquelas em que ministra aulas.

Artigo 9º - Caberá ao Dirigente de Ensino: I - zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;

II - divulgar, junto às escolas e a comunidade, as datas e procedimentos referentes à avaliação;

III - salientar, junto aos diretores das escolas, por intermédio do supervisor de ensino, a necessidade e importância da presença dos alunos nos dias da avaliação;

IV - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;

V - informar, aos diretores das escolas, da presença dos monitores especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas;

VI - designar um supervisor de ensino ou professor coordenador da oficina pedagógica, para a função de coordenador de avaliação e indicar os profissionais da Diretoria de Ensino que acompanharão a aplicação das provas;

VII - ser responsável, juntamente com o coordenador de avaliação, pela montagem do plano de aplicação das provas, especialmente quanto ao disposto no artigo 5º, inciso II; designando os professores e respectivas escolas de aplicação;

VIII - supervisionar a aplicação da prova a ser realizada nas unidades escolares sob sua jurisdição, auxiliado pelo coordenador de avaliação;

IX - organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Diretoria de Ensino, nos dias de aplicação das provas;

X - decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

Artigo 10 - Caberá ao coordenador de avaliação da Diretoria de Ensino:

I - promover reuniões de orientação na Diretoria de Ensino com os diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;



- II - divulgar o Plano de Aplicação das Provas para os diretores de sua jurisdição;
III - encaminhar o Plano de Aplicação das Provas à FDE até o dia 10 de novembro de 2008;
IV - organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários para a realização da avaliação;
V - organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, a presença nas escolas de profissionais da Diretoria de Ensino;
VI - coordenar o plantão de dúvidas na Diretoria de Ensino;
VII - organizar, na Diretoria de Ensino, equipes para a correção das provas da 2ª série de Língua Portuguesa e de Matemática;
Artigo 11 - Esta Secretaria disponibilizará no site www.educacao.sp.gov.br, os boletins de resultado por escola.
Artigo 12 - Caberá à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas expedir instruções complementares à presente resolução.
Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SE 68 de 18.10.2007.

ANEXOS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º

ANEXO I

SARESP 2008 - Calendário de Provas - Ensinos Fundamental e Médio		
DATA	PROVAS	SÉRIES
25 de novembro	Língua Portuguesa	2ª série do EF
	Matemática	4ª série do EF
	Língua Portuguesa e Matemática	6ª e 8ª séries do EF e 3ª série do EM
26 de novembro	Matemática	2ª série do EF
	Língua Portuguesa e Redação	4ª série do EF
	Ciências e Redação	6ª e 8ª séries do EF
	Ciências da Natureza(Biologia, Física e Química) e Redação	3ª série do EM

ANEXO II

SARESP 2008 - Horário das Provas - Ensinos Fundamental e Médio	
Horário de Início das Aulas	Período de Aplicação
Turmas que iniciam entre 6h45 e 10h59	Manhã
Turmas que iniciam entre 11h00 e 16h59	Tarde
Turmas que iniciam a partir das 17h00	Noite

O horário de início das provas será o mesmo do início das aulas.

DOE, Seção I, 7/11/2008, p. 19

Educação GABINETE DA SECRETÁRIA **RESOLUÇÃO SE - 74, DE 6-11-2008**

A Secretária da Educação, considerando:

que o Programa de Qualidade da Escola - PQE - visa garantir o direito fundamental de todos os alunos das escolas estaduais paulistas poderem aprender com qualidade e a necessidade de disponibilizar à unidade escolar diferentes indicadores de natureza quantitativa e qualitativa que forneçam diagnósticos acerca da qualidade do ensino oferecido e possibilitem a definição de metas exequíveis, resolve:

Artigo 1º- Fica instituído, o Programa de Qualidade da Escola - PQE e o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP, indicador de qualidade das escolas estaduais paulistas que permite:

I - avaliar a qualidade das escolas estaduais no Ensino Fundamental e Médio;
II - fixar metas específicas para a qualidade de ensino de cada unidade escolar que orientem os gestores escolares na tomada de decisões de modo a direcionar as escolas para a melhoria dos serviços educacionais que oferecem;

III - subsidiar ações para a promoção da melhoria da qualidade e da equidade do sistema de ensino na rede estadual.

Artigo 2º - O IDESP é calculado considerando dois critérios complementares:

I- o desempenho escolar, medido pelos resultados alcançados no SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo);

II- o fluxo escolar, qual seja, em quanto tempo os alunos aprenderam, medido pela taxa média de aprovação nas séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Artigo 3º - O IDESP subsidia:

I - o cálculo das metas de qualidade fixadas para cada unidade escolar;

II - o indicador coletivo específico a ser utilizado na atribuição da bonificação por desempenho ou mérito dos servidores.

Artigo 4º - As metas de qualidade de ensino são fixadas:

I - individualmente para cada unidade escolar, em cada etapa da escolarização do Ensino Fundamental (4ª e 8ª séries) e do Ensino Médio (3ª série);

II - para cada ano desde 2008 até 2030.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Parágrafo único: Em 2030 todas as unidades atingirão IDESP iguais a 7,0, 6,0 e 5,0, respectivamente para a 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e para a 3ª série do Ensino Médio, considerando os IDESP de cada etapa da escolarização apurado em 2007 para cada unidade escolar.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

DOE, Seção I, 7/11/2008, p. 19

Fazenda
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COMUNICADO CAT - 56, DE 6-11-2008

Esclarece sobre a possibilidade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas hipóteses em que a atividade exercida pelo contribuinte do ICMS também esteja sujeita à incidência do ISS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 183, § 1º, 1, e 212-O, § 3º, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando a existência de diversas dúvidas procedentes de contribuintes credenciados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, esclarece que:

O contribuinte do ICMS devidamente credenciado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, poderá indicar nesse documento informações relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que:

- 1 - observe a legislação municipal aplicável;
- 2 - disponibilize à Administração Tributária do Município, quando solicitado, o arquivo digital da NF-e emitida ou o respectivo DANFE.

DOE, Seção I, 7/11/2008, p. 15

Fazenda
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DRH - 67, DE 6-11-2008

O Departamento de Recursos Humanos em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução SF-24, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2004 e retificada em 04 de dezembro de 2004, comunica a abertura de inscrições para o processo seletivo destinado aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, interessados em desenvolver atividades de atendimento e orientação e apoio complementar, ao público usuário dos serviços da Secretaria da Fazenda, prestados exclusivamente na unidade identificada e dimensionada no Anexo que integra este comunicado, observadas as seguintes regras:

1. DA VAGA

1.1 a vaga prevista no Anexo, fica destinada ao servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, ocupante de cargo ou função-atividade de Auxiliar Administrativo Fazendário, Agente Administrativo, Controlador de Pagamento de Pessoal I e II, Oficial Administrativo ou Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, em efetivo exercício do cargo ou função-atividade e nas unidades fazendárias.

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1 ser servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda em efetivo exercício nas unidades fazendárias;
- 2.2 ter noções em informática (digitação, operação de terminais, microcomputadores e impressoras);
- 2.3 ter boa conduta, inclusive social;
- 2.4 preencher corretamente a ficha de inscrição;
- 2.5 estar ciente que após a inscrição deverá participar do processo seletivo, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

3. DO PERFIL EXIGIDO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

- 3.1 conhecer as atividades delineadas no artigo 3º da Resolução SF- 24/2004;
- 3.2 ter boa acuidade auditiva, boa dicção, fluência verbal e escrita, com domínio da língua portuguesa;
- 3.3 demonstrar:
 - 3.3.1 desembaraço no trato com o público;
 - 3.3.2 flexibilidade e discernimento para lidar com diferentes segmentos sociais;
 - 3.3.3 capacidade de administrar conflitos e situações inusitadas;
 - 3.3.4 facilidade na compreensão e análise das questões formuladas pelo usuário;
 - 3.3.5 objetividade e equilíbrio emocional;
 - 3.3.6 criatividade, iniciativa, paciência, dinamismo e perseverança;
 - 3.3.7 capacidade em adaptar-se às mudanças organizacionais;

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 O período para a inscrição iniciar-se-á às 8 horas do dia 07/11/2008 e findar-se-á às 18 horas do dia 14/11/2008;



4.2 a inscrição será validada com o total preenchimento do formulário específico, disponível na página da INTRANETSEFAZ.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção do servidor será realizada pelo dirigente responsável pelo serviço de atendimento, de modo a identificar as características pessoais e profissionais do servidor e verificar seu potencial para o atendimento e orientação ao público;

5.2 havendo empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

5.2.1 estiver designado nos termos da Resolução SF-24/2004, fazendo jus ao Abono por Satisfação do Usuário - ASU;

5.2.2 contar com maior tempo de serviço na Secretaria da Fazenda;

5.2.3 tiver maior idade.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 O servidor inscrito será convocado nos dias 17 a 21/11/2008 através de correio eletrônico (e-mail - @fazenda.sp.gov.br) pelo dirigente responsável pelo serviço de atendimento, para o procedimento seletivo;

6.2 comparecer na unidade para a qual concorre, na data e horário estabelecido, apresentando curriculum, devidamente preenchido por meio do Banco de Talentos.

7. DO PREENCHIMENTO DA VAGA

A vaga prevista no Anexo deste comunicado será preenchida pelo servidor previamente selecionado, constante na lista geral e única, a ser publicada no DOE.

8. DA VANTAGEM PECUNIÁRIA

O servidor designado para o desempenho das atividades de atendimento e orientação e ações de apoio complementar, relativos aos serviços de natureza específica das unidades da Secretaria da Fazenda, prestados exclusivamente na unidade identificada e dimensionada no Anexo deste Comunicado, sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias percebidas, fará jus ao Abono por Satisfação do Usuário - ASU, instituído pela Lei Complementar n.º 887, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 952, de 19 de dezembro de 2003, calculado nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução SF-24/2004, com nova redação dada pela Resolução SF-39, de 08 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 2005 e republicada em 14 de dezembro de 2005.

9. DA JORNADA DE TRABALHO

Os serviços de atendimento e orientação ao público serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto das 9h00 às 16h30 pela Central de Pronto Atendimento da Regional.

O servidor designado suplementará sua jornada de trabalho com ações de apoio complementar na sua unidade de exercício e terá assegurado o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição e descanso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 a inscrição do servidor implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Comunicado;

10.2 as informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor;

10.3 será considerado eliminado do processo seletivo o servidor que:

10.3.1 não apresentar-se na data e horário estabelecidos;

10.3.2 não apresentar documento original de identidade (RG) ou Crachá Inteligente.

10.4. em hipótese alguma será fornecida cópia de documento relativo ao processo de seleção, valendo, para esse fim, a listagem divulgada no DOE.

10.5 situações não previstas neste Comunicado serão apresentadas à respectiva Coordenadoria objetivando uma solução conjunta com este Departamento de Recursos Humanos.

Anexo

a que se refere o item 1 do Comunicado DRH-67/2008

Coordenadoria Geral de Administração - CGA

UNIDADE	ATENDIMENTO / ORIENTAÇÃO E APOIO COMPLEMENTAR
CPA-DRA-15 JUNDIAÍ	1

DOE, Seção I, 7/11/2008, p. 15

Gestão Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA IAMSPE - 380, DE 5-11-2008

O Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, entidade autárquica, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Gestão Pública, pelo Decreto nº 52.747, de 26 de fevereiro de 2008, regido pelo Decreto Lei - 257, de 29 de maio de 1970 e Decreto 52.474, de 25 de junho de 1970 e Portaria nº 119, de 22 de outubro de 1970, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno do IAMSPE, conforme Comissão instituída pela Portaria IAMSPE nº 102, de 31 de março de 2008;

Considerando que a referida revisão do Regimento Interno requer a revisão dos processos, fluxos, rotinas, competências, sistemas, legislação aplicável e normas internas vigentes;

Considerando que, conforme artigo 47, inciso XIX, da Constituição Estadual, a competência para a aprovação da estrutura organizacional é do Senhor Governador, com prévio trânsito pela Secretaria de Gestão Pública;



Considerando que, conforme artigo 24, parágrafo 2º, itens 1 e 2 da Constituição Estadual, compete exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de funções, e Considerando que o dimensionamento definitivo do quadro de pessoal com vistas a serem encaminhadas ações junto às autoridades competentes, requer a revisão dos referidos processos de trabalho na forma acima indicada, resolve:

Artigo 1º - Definir o detalhamento da estrutura orgânica a seguir indicada, em caráter provisório e determinar o início dos trabalhos acima indicados.

I. Superintendência - S

II. Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" - HSPE

III. Departamento de Convênios e Assistência Médico-Ambulatorial - DECAM

IV. Departamento de Administração - DA

V. Chefia de Gabinete - CG

Parágrafo Único - O Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa - CEDEP e o Centro de Promoção e Proteção à Saúde - Prevenir deverão ter suas atividades revisadas com vistas a ser proposta, junto às autoridades competentes, a criação dessas Unidades, na estrutura orgânica do IAMSPE.

Artigo 2º - A Superintendência terá a seguinte estrutura:

I. Procuradoria Jurídica - PJ

II. Gestão da Tecnologia da Informação - TI

III. Conselhos

Artigo 3º - A Gestão da Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura:

I. Núcleo de Planejamento e Infra Estrutura da Informação - TI.1

II. Núcleo de Suporte Técnico - TI.2

Artigo 4º - A Chefia de Gabinete terá a seguinte estrutura:

I. Comissão Processante Permanente - CPP

II. Gestão de Informações Gerenciais - IG

III. Gestão de Comunicação Corporativa - GC

IV. Secretaria Geral - SG

1 - Núcleo de Documentação - SG.1

2 - Núcleo de Protocolo Geral - SG.2

V. Ouvidoria

VI. Central de Atendimento ao Cliente - AC

Artigo 5º - O Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" terá a seguinte estrutura:

I. Gerência de Clínicas Gerais - GCG

II. Gerência de Clínicas Cirúrgicas - GCC

III. Gerência de Ambulatórios - GAM

IV. Gerência de Apoio Terapêutico - GAT

V. Gerência de Gestão de Pacientes - GGP

VI. Gerência de Enfermagem - GEN

VII. Gerência Técnica - GET

VIII. Núcleo de Hotelaria - NHO

IX. Núcleo de Informações Hospitalares - NIH

Artigo 6º - A Gerência de Clínicas Gerais terá a seguinte estrutura:

I. Serviço de Alergia e Imunologia

II. Serviço de Cardiologia

III. Serviço de Clínica Médica

IV. Serviço de Cuidados Paliativos

V. Serviço de Dermatologia

VI. Serviço de Doenças do Aparelho Respiratório

VII. Serviço de Endocrinologia

VIII. Serviço de Gastroenterologia Clínica

IX. Serviço de Geriatria e Crônicos

X. Serviço de Hematologia

XI. Serviço de Moléstias Infecciosas

XII. Serviço de Nefrologia

XIII. Serviço de Neonatologia

XIV. Serviço de Neurologia Clínica

XVI. Serviço de Oncologia Clínica

XVII. Serviço de Pediatria Clínica

XVIII. Serviço de Psicologia Médica

XIX. Serviço de Psiquiatria

XX. Serviço de Reumatologia

XXI. Serviço de Terapia Intensiva

Artigo 7º - A Gerência de Clínicas Cirúrgicas terá a seguinte estrutura:

I. Serviço de Anestesiologia

II. Serviço de Centro Cirúrgico

III. Serviço de Cirurgia Cardiovascular

IV. Serviço de Cirurgia Experimental

V. Serviço de Cirurgia Geral

VI. Serviço de Cirurgia Pediátrica

VII. Serviço de Cirurgia Plástica

VIII. Serviço de Cirurgia Torácica

IX. Serviço de Cirurgia Vasculosa



- X. Serviço de Emergência (Pronto Socorro)
 - XI. Serviço de Endoscopia
 - XII. Serviço de Gastro-cirurgia
 - XIII. Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
 - XIV. Serviço de Neurocirurgia
 - XV. Serviço de Odontologia
 - XVI. Serviço de Ortopedia e Traumatologia
 - XVII Serviço de Oftalmologia
 - XVIII Serviço de Otorrinolaringologia
 - XIX. Serviço de Urologia
 - XX. Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
- Artigo 8º - A Gerência de Apoio Terapêutico terá a seguinte estrutura:
- I. Serviço de Anatomia Patológica
 - II. Serviço de Hemoterapia
 - III. Serviço de Laboratório Clínico
 - IV. Serviço de Medicina Física e Reabilitação
 - V. Serviço de Radioisotopia Clínica
 - VI. Serviço de Radiologia
 - VII. Serviço de Radioterapia
- Artigo 9º - A Gerência de Gestão de Pacientes terá a seguinte estrutura:
- I. Serviço de Arquivo Médico e Estatística
 - II. Serviço de Assistência Domiciliar
 - III. Serviço Social
- Artigo 10 - A Gerência de Enfermagem terá a seguinte estrutura:
- I. Serviço de Enfermagem de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
 - II. Serviço de Enfermagem Cirúrgica
 - III. Serviço de Enfermagem Clínica
 - IV. Serviço de Enfermagem Especializada
 - V. Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos
- Artigo 11 - O Departamento de Convênios de Assistência Médico-Ambulatorial terá a seguinte estrutura:
- I. Gerência de Rede - GRE
 - II. Gerência de Contas Médicas - GCM
- Artigo 12 - A Gerência de Rede terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Rede Credenciada - GRE.1
 - II. Núcleo de Rede Própria - GRE.2, com 18 Centros de Assistência Médico-Ambulatoriais - CEAMAS
- Artigo 13 - A Gerência de Contas Médicas terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Atendimento e Informações - GCM.1
 - II. Núcleo de Análise e Conferência - GCM.2
 - III. Núcleo de Regulação - GCM.3
- Artigo 14 - O Departamento de Administração terá a seguinte estrutura:
- I. Gestão de Contratos - GC
 - II. Gerência de Planejamento e Recebimento de Materiais - GRM
 - III. Gerência de Finanças - GFI
 - IV. Gerência de Contratação de Materiais e Serviços - GMS
 - V. Gerência de Infra-estrutura - GIE
 - VI. Gerência de Recursos Humanos - GRH
- Artigo 15 - A Gerência de Planejamento e Recebimento de Materiais terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Almoxarifado - GRM.1
 - II. Núcleo de Farmácia - GRM.2
 - III. Núcleo de Patrimônio - GRM.3
- Artigo 16 - A Gerência de Finanças terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Contabilidade e Orçamento - GFI.1
 - II. Núcleo de Cadastro de Usuários - GFI.2
 - III. Núcleo Financeiro - GFI.3
- Artigo 17 - A Gerência de Contratação de Materiais e Serviços terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Contratação de Materiais - GMS.1
 - II. Núcleo de Pesquisa de Preços - GMS.2
 - III. Núcleo de Contratação de Serviços - GMS.3
- Artigo 18 - A Gerência de Infra-estrutura terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Manutenção Predial - GIE.1
 - II. Núcleo de Engenharia Clínica - GIE.2
 - III. Núcleo de Novos Investimentos - GIE.3
 - IV. Núcleo de Transportes - GIE.4
 - V. Núcleo de Serviços Gerais - GIE.5
- Artigo 19 - A Gerência de Recursos Humanos terá a seguinte estrutura:
- I. Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos - GRH.1
 - II. Núcleo de Planejamento e Controle de Recursos Humanos - GRH.2
 - III. Núcleo de Folha de Pagamento - GRH.3
 - IV. Núcleo de Expediente de Pessoal - GRH.4
 - V. Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT - GRH.5
 - VI. Centro de Convivência Infantil - GRH.6



Artigo 20 - O Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT - GRH.5, terá a seguinte estrutura:

- I. Equipe Técnica de Engenharia de Segurança - ETEST
- II. Equipe Técnica de Medicina e Enfermagem do Trabalho - ETMET
- III. Equipe de Assistência Médica ao Servidor - EAMS

Artigo 21 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DOE, Seção I, 7/11/2008, p. 4

Defensoria Pública do Estado
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
DELIBERAÇÃO CSDP - 101, DE 24-10-2008

Introduz alterações na Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, , com fundamento nos artigos 31, inciso XVII, e 90, § 1º, da Lei Complementar do Estado nº 988, de 9 de janeiro de 2006, delibera: Artigo 1º - A letra "b" do inciso I do artigo 11 da Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - (...)

I - (...)

(...)

b) Direito Administrativo;"

Artigo 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 6/11/2008, p. 55

Segurança Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SSP - 315, DE 5-11-2008

Institui o Comitê Executivo para o acompanhamento das ações decorrentes da implantação do projeto de Reengenharia das Unidades Policiais do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído na Secretaria da Segurança Pública o Comitê Executivo para o acompanhamento das ações decorrentes da implantação do projeto de reengenharia das Unidades Policiais no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Comitê a que se refere o artigo anterior será constituído por Márcia Regina Ungarette, RG 12.793.891-6, Subsecretária de Acompanhamento de Projetos Estratégicos da Secretaria da Segurança Pública e pelos Delegados de Polícia Ana Paula Batista Ramalho Soares, RG 14.101.231, Gaetano Vergine, RG 6.836.483, José Carneiro de Campos Rolim Neto, RG 7.673.418 e Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, RG 6.455.365.

Artigo 3º - Os integrantes do Comitê, ora instituído, atuarão sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 6/11/2008, p. 7

Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SF - 61, DE 5-11-2008



Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF nº 58, de 24 de outubro de 2008, resolve:

Artigo 1º - Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo serão realizados mensalmente, conforme cronograma anexo.

§ 1º - A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica, mediante a utilização de algoritmo matemático, de responsabilidade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Estadual de São Paulo, a que se refere a Lei nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, observado o cronograma anexo.

§ 2º - O resultado do sorteio será divulgado por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br), observado o cronograma anexo.

Artigo 2º - Para efeito de participação em cada sorteio, serão considerados:

I - os consumidores que tiverem manifestado concordância com o regulamento até o dia 25 do mês anterior ao do sorteio, por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br); e

II - as aquisições realizadas durante o quarto mês anterior ao do sorteio, desde que tenham sido objeto de crédito com cálculo definitivo.

§ 1º - Excepcionalmente, para os sorteios dos meses de: 1 - dezembro de 2008: serão considerados os consumidores que tiverem manifestado concordância com o regulamento até o dia 25 de novembro de 2008, e as aquisições realizadas entre outubro de 2007 e junho de 2008;

2 - janeiro de 2009: serão considerados os consumidores que tiverem manifestado concordância com o regulamento até o dia 25 de dezembro de 2008, e as aquisições realizadas entre julho de 2008 e setembro de 2008.

§ 2º - A manifestação de concordância de que trata o item I do "caput" deste artigo:

1 - será efetuada apenas uma vez e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização;

2 - após realizada, o consumidor, se não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação nesse sentido, por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br), até o dia 25 do mês anterior ao do sorteio.

Artigo 3º - O consumidor poderá consultar, a partir das datas assinaladas no cronograma anexo, por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br), a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio.

Artigo 4º - Em cada sorteio, será distribuído um milhão de prêmios nos seguintes valores:

I - 1 (um) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II - 1 (um) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

III - 1 (um) de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

IV - 300 (trezentos) de R\$ 1.000,00 (mil reais)

V - 1.000 (mil) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

VI - 15.000 (quinze mil) de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

VII - 76.303 (setenta e seis mil e trezentos e três) de R\$ 20,00 (vinte reais)

VIII - 907.394 (novecentos e sete mil e trezentos e noventa e quatro) de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º - Nos sorteios realizados nos meses de maio, junho, agosto, outubro e dezembro, os valores dos prêmios indicados nos incisos I a III do "caput" serão quadruplicados.

§ 2º - Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes ser inferior a um milhão, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 6/11/2008, p. 13

Educação
GABINETE DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SE - 72, DE 5-11-2008

Dispõe sobre a autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL e dá providências correlatas.

A Secretária da Educação, com fundamento no Decreto 27.270 de 10.08.1987 e no Decreto 44.449, de 24.11.1999, e considerando as disposições da Resolução SE nº 6/2003 e a manifestação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, resolve:

Artigo 1º - Autoriza-se a instalação e funcionamento de um CEL na EE Maria de Carvalho Senne, nesta Capital, Diretoria de Ensino/Região Leste 1.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino caberá, nos termos das disposições da Resolução SE nº 06/2003, acompanhar, orientar e avaliar a organização e o funcionamento didático e técnico-pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DOE, Seção I, 6/11/2008, p. 16

SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 538, DE 1999 MENSAGEM Nº 178/2008, DO SR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 3 de novembro de 2008
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 538, de 1999, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.942.

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre a Inspeção Técnica de Veículos no Estado de São Paulo.

A minuciosa disciplina do assunto abrange os itens a serem inspecionados, a periodicidade da inspeção, as formas e requisitos para a prestação do serviço, inclusive as condições para sua execução direta, concessão ou transferência aos municípios, a classificação dos defeitos, as hipóteses de reprovação do veículo, as sanções, a remuneração do serviço e a partilha da respectiva receita.

Ciente da relevância da matéria e dos elevados desígnios do Legislador, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, em face dos motivos adiante expostos.

A competência para legislar sobre a Inspeção Técnica de Veículos - ITV, prevista no artigo 104 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, é atribuída privativamente à União, em face do disposto no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se colhe do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.049-3/AL (Sessão Plenária de 04.06.07, votação unânime, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJU de 24.08.07), com citação de vários precedentes.

Aliás, entre esses precedentes está a decisão do Pretório Excelso que, em sede de medida cautelar, suspendeu a eficácia de diploma legal do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 11.311, de 20 de janeiro de 1999), cujo conteúdo muito se assemelha ao do projeto de lei ora impugnado, precisamente porque, ao pretender disciplinar a inspeção técnica de veículos naquele Estado, "do modo mais amplo possível, prevendo a periodicidade da atuação dos órgãos fiscalizadores, minuciosas hipóteses de reprovação do veículo, sanções, taxas, condições de delegação do serviço por meio de convênio, concessões, etc.", sem dúvida houve, "de parte do legislador gaúcho, invasão de competência do legislador federal" (ADI-MC nº 1.972-4/RS, Sessão Plenária de 16.06.99, votação unânime, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJU de 09.11.07; trechos entre aspas extraídos do voto do Relator).

Por outro lado, a mesma Suprema Corte reconheceu, ao julgar improcedente ação direta de inconstitucionalidade de diploma do Distrito Federal (Lei distrital nº 3.460, de 14 de outubro de 2004), a competência dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a organização do serviço de inspeção veicular, dado que lhes incumbe, por meio dos respectivos órgãos executivos de trânsito, realizar o próprio licenciamento anual de veículos (CTB, artigo 130), condicionado à aprovação destes nas obrigatórias inspeções de segurança e de controle de emissões de gases poluentes e de ruídos (CTB, artigo 131, §§ 2º e 3º), daí ser lícito que tais entes federativos disponham sobre as condições operacionais dessas inspeções, vale dizer, o modo, a forma como elas serão executadas (ADI nº 3.338-7/DF, Sessão Plenária de 31.08.05, maioria de votos, Relator vencido o Ministro Joaquim Barbosa, Relator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJU de 06.09.07, republicação no DJU de 21.09.07).

Em palavras diretas, aos Estados é facultado dispor sobre a organização do serviço de inspeção veicular, mas não sobre a própria inspeção veicular, em temas como o da periodicidade, classificação de defeitos, sanções e outros de competência da União, no plano legislativo (Constituição Federal, artigo 22, XI), e dos órgãos federais (CONTRAN e CONAMA), no plano normativo (CTB, artigo 104).

Nessa ordem de idéias, constatando-se que vários dos dispositivos do projeto de lei sob foco padecem de inconstitucionalidade material, todos os demais, em virtude de seu caráter acessório, restam igualmente contaminados, não podendo subsistir de forma autônoma.

Com efeito, no Supremo Tribunal Federal é pacífico o entendimento de que podem existir inconstitucionalidades consequenciais ou por arrastamento, caso em que a nulidade parcial implica nulidade total da norma, quando se reconheça que, em consequência da declaração da inconstitucionalidade de certos preceitos, os restantes deixam de ter qualquer significado autônomo, em virtude da conexão ou interdependência com os especificamente impugnados (ADI nº 1144, ADI nº 3255, ADI-ED nº 2982 e ADI nº 2815).

Mesmo que assim não fosse, os dispositivos que versam sobre a organização do serviço não poderiam ser aproveitados, dado que padecem de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

De fato, a matéria tem natureza administrativa (cf. voto do Ministro Sepúlveda Pertence na supracitada ADI nº 3.338), até porque se trata de estabelecer as condições para o exercício de competências atribuídas aos órgãos estaduais de trânsito, dispor sobre a estruturação e o funcionamento de tais órgãos, vinculados ao Poder Executivo, daí ser a iniciativa da lei, caso necessária, privativa do respectivo Chefe (Constituição Federal, artigo 61, § 1º, II, "e", e artigo 84, VI, "a"), na linha de pacífica orientação do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2.302, ADI nº 2.646 e ADI nº 2.417, entre outras).

Ainda quanto à iniciativa da lei, também é reservada ao Chefe do Executivo a que disponha sobre parcerias, convênios, acordos e outros tipos de ajuste administrativo, cuja celebração, aliás, prescinde de autorização legislativa,



conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v.g., ADI nº 342-9/PR, Relator o Ministro Sydney Sanches, DJU de 11.04.03).

Nessa perspectiva, tem-se que a propositura consagra, na parte em que dispõe sobre o modo como será realizada a inspeção veicular, ingerência parlamentar em matéria reservada ao Poder Executivo, o que constitui afronta ao princípio da separação de funções entre os poderes e aos dispositivos do ordenamento jurídico superior que lhe dão sede (Constituição Federal, artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º, "caput").

Sob outro ângulo, cumpre observar que o projeto de lei implica despesas novas, não previstas no orçamento vigente, daí não ser possível que corram à conta das dotações próprias, como prevê seu artigo 18. Tal circunstância, sobre configurar impediente de sanção (Constituição Estadual, artigo 25), antecipa sua inexecutabilidade, caso em lei convertido, ante a ausência de recursos para atendimento dos novos encargos.

Não bastassem os argumentos até aqui alinhados, outros vícios pontuais tornam imperativo o veto.

A Resolução CONTRAN nº 84, de 19 de novembro de 1998, citada no parágrafo único do artigo 1º do projeto como norma de referência para a inspeção veicular no aspecto da segurança, e que inspirou o conteúdo da propositura em larga medida, encontra-se suspensa pela Resolução CONTRAN nº 107, de 21 de dezembro de 1999.

Como resultado dessa equivocada influência, o artigo 7º do projeto de lei indica apenas os defeitos relacionados à segurança dos veículos, olvidando que a ITV deve abranger, de acordo com o § 2º de seu artigo 2º, o controle de emissões de gases poluentes e de ruídos, falha que compromete também os artigos 11 e 12.

As estações de inspeção, conforme previsto no parágrafo único de seu artigo 13, deverão estar capacitadas a prestar serviços para todos os grupos de veículos, o que poderá causar uma série de problemas logísticos, sem qualquer benefício para os usuários.

Ademais, a propositura não estabelece regras para sua compatibilização com programas municipais de inspeção veicular já em andamento, como é o caso do Município de São Paulo (Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pela Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, e pela Lei nº 14.717, de 17 de abril de 2008), além de não definir critérios para a divisão do Estado em sub-regiões, de modo a integrar todos os municípios e orientar a formação de consórcios.

Por todas essas razões, as Secretarias da Segurança Pública e do Meio Ambiente manifestaram-se contrariamente à propositura.

Ao concluir a exposição dos motivos pelos quais sou forçado a negar assentimento à propositura em apreço, tenho por oportuno informar que o Poder Executivo está ultimando estudos para a elaboração de projeto de lei sobre a inspeção veicular, no aspecto da proteção ambiental, como resultado de trabalhos técnicos desenvolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente e pela CETESB, convindo aguardar melhor oportunidade para a edição de diploma legal que discipline tão complexa quanto controversa matéria, de forma mais adequada e à luz da ordem constitucional vigente, sob pena de perder-se o esforço legislativo nas barras dos Tribunais, a exemplo do que sucedeu nos precedentes aqui mencionados.

Expostas, nesses termos, as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 538, de 1999, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ SERRA

Governador do Estado

Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima,

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DOE, Seção I, 4/11/2008, p. 42

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2006
MENSAGEM Nº 179/2008, DO SR GOVERNADOR DO ESTADO**

São Paulo, 3 de novembro de 2008

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 133, de 2006, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.921.

De iniciativa parlamentar, a propositura assegura aos Praças da Polícia Militar que se encontravam em serviço ativo em 9 de abril de 1970 e que passaram à inatividade com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço, o apostilamento de título ao posto de 2º Tenente PM, desde que sejam Subtenentes ou 1º Sargentos PM inativos; estende o benefício aos pensionistas desses Praças; veda a retroação de efeitos pecuniários decorrentes do apostilamento e dá providências correlatas.

Não obstante os elevados desígnios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

O projeto, em resumo, trata de tema concernente à Polícia Militar e seu regime jurídico, com normas de conteúdo materialmente administrativo, que se insere na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o artigo 24, § 2º, item 5, da Constituição do Estado, por necessária simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "f", da Constituição Federal.

Tenha-se presente, neste passo, que as regras pertinentes ao processo legislativo federal, incluindo as que versam sobre reserva de iniciativa, são de absorção compulsória pelos Estados, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de modo que resulta evidenciada, pois, a impropriedade da atuação do Legislativo estadual para principiar dito processo em relação ao assunto da proposição, visto que a iniciativa de leis da espécie é conferida, em caráter exclusivo, ao Governador do Estado.



Enfocando temas análogos, atinentes a militares, podem ser mencionados em abono desta asserção, dentre outros, os julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's nºs 3267-MT, 2741-ES, 2748-ES, 2392-AL e 2170-SP.

Como exemplo, veja-se a ementa do julgamento da ADI nº 2966-RO, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivo que tratava de questão referente ao regime jurídico de militares:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Militares. Regime Jurídico. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. Procedência do Pedido.

Emenda Constitucional 29/2002, do Estado de Rondônia.

Inconstitucionalidade.

À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinam o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988).

Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar.

Precedentes. Pedido julgado procedente".

Dessa forma, verifica-se que a proposição invade competência outorgada privativamente ao Chefe do Executivo e, em conseqüência, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

Em face do vício de inconstitucionalidade que macula o projeto na sua essência (artigos 1º e 2º), os demais dispositivos, dado o seu caráter acessório, também são inconstitucionais por via de arrastamento.

Com efeito, é pacífico, no Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a nulidade parcial implica a nulidade total, quando em conseqüência da declaração de inconstitucionalidade da norma se reconheça que as restantes deixam de ter qualquer significado autônomo (ADI's nºs 1144-RS, 3255-PA, 2815-SC e 2982-CE).

Ao lado disto, cumpre destacar que, de par com os artigos 29 e 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, que asseguraram o direito à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior na inatividade ao ex-integrante da Força Pública, em decorrência de sua unificação com a Guarda Civil (Decreto lei nº 217, de 8 de abril de 1970), numerosas leis cuidaram de possibilitar que esses militares ascendessem a graduações superiores.

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação que oponho ao Projeto de lei nº 133, de 2006, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléia e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ SERRA

Governador do Estado

Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima,

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DOE, Seção I, 4/11/2008, p. 42